



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Município de Açailândia a realização de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Açailândia, a realização de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

**Art. 2º.** A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal através da Secretaria da Saúde, que disponibilizará consulta em ambulatórios de oftalmologia adequados, com a participação e acompanhamento de profissionais da área da saúde do município, tendo como finalidade detectar a deficiência visual na criança ou adolescente.

**Art. 3º.** Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação.

**Art. 5º.** Nos casos específicos de doenças oftalmológicas a Secretaria de Saúde deverá buscar de meios para que o aluno faça o tratamento adequado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ALUISIO SILVA SOUSA  
Prefeito Municipal**

